

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1035757-94.2017.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SCHEDULE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7^o, da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada da ata (**Doc. 01**) e da lista de presença (**Doc. 02**), relativas à continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual, datada de 15 de dezembro de 2021, foi realizada de modo virtual, pela plataforma *ClickMeeting*.

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...) § 7º Do ocorrido na assembleia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em atendimento aos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (Processo 2020/76446) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **item 3, VI**, esta Administradora Judicial informa, inicialmente, que a gravação da citada Assembleia está disponível para verificação por meio do link: <https://youtu.be/1uHW0xOnyao>.

Sobre o referido ato, em resumo, esta Administradora Judicial registra que, após o devido credenciamento de todos os credores e seus respectivos representantes habilitados (iniciado às 09h00 e encerrado às 13h00), o Presidente da Assembleia, Dr. Fernando Pompeu Luccas, sócio-diretor desta Auxiliar do Juízo, deu início ao conclave no horário previsto e, após debates com os patronos da empresa Recuperanda e demais credores, restou **APROVADO os termos do Modificativo apresentado às fls. 8.537/8.566, com as alterações realizadas durante a Assembleia Geral de Credores (Doc. 03), que constaram na apresentação realizada pelo patrono da Recuperanda, Dr. Leonardo, e em ata, que estão anexadas à presente manifestação.**

A aprovação se deu com o seguinte cenário (**Doc.**

04):

- Classe I – APROVADO com 100% (cem por cento) das cabeças presentes;
- Classe II – não há credores habilitados;
- Classe III – APROVADO com 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) das cabeças presentes e, por valor de crédito, com 86,47% (oitenta e quatro vírgula quarenta e sete por cento);
- Classe IV – APROVADO COM 100% (cem por cento) das cabeças presentes.

Consigna-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo recepcionou, durante a Assembleia e por e-mail, as ressalvas encaminhadas pelo credor Banco do Brasil S.A. (**Doc. 05**) e pelo credor Banpar Fomento Mercantil E Serviços Ltda. (**Doc. 06**).

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por derradeiro, esta Auxiliar, cumprindo o múnus da função transversal pertinente à Administração Judicial, requer a concessão do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de suas considerações acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial agora aprovado, notadamente para fins de subsidiar o N. Juízo no exercício do controle de legalidade.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados no presente feito recuperacional.

Campinas (SP), 16 de dezembro de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Carolina de Cássia Avi
OAB/SP 435.450

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
SCHEDULE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.

No dia 15 de dezembro, às 14h00min, via plataforma digital *ClickMeeting*, a Administradora Judicial “BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.”, representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP 232.622), nomeada pelo D. Juízo da 2ª Vara Cível de Campinas/SP, no processo nº 1035757-94.2017.8.26.0114, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) da sociedade empresária “SCHEDULE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.”, em continuação da 2ª (segunda) convocação.

Após ter sido realizado o credenciamento dos credores, consoante lista de presença e participação dos credores anexa, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, presidindo o ato assemblear, apresentou-se aos presentes e questionou aos credores se alguém se oporia ao secretariamento do ato pela Dra. Carolina de Souza Raymundo, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.912 e advogada da Administradora Judicial. Como não houve oposição por parte dos credores, a Dra. Carolina, assim, assumiu a função de secretária e realizou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores virtual, expedido nos autos da Recuperação Judicial.

Em seguida, passou-se a palavra ao Dr. Leonardo Loureiro Basso, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.820 e patrono da Recuperanda. Com a palavra, o Dr. Leonardo informou que, na data de 05/12/2021, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado às fls. 8.537/8.566, do procedimento recuperacional e explanou sobre os termos do Modificativo ao Plano, espelhando na tela a apresentação com os pontos do plano, a qual será anexada à presente ata.

Após a explanação sobre o pagamento da Classe I - dos Créditos Trabalhistas, o Dr. Fernando realizou alguns esclarecimentos acerca dos pontos abordados. Em síntese, o Presidente do Ato Assemblear esclareceu que, se não houver a figura do Credor Financiador, os credores trabalhistas receberão o crédito sem aplicação de deságio, com carência de 12 (doze) meses e pagamento em 24 (vinte e quatro) meses, sendo o Precatório a garantia dessa forma de pagamento. No entanto, caso haja um Credor Financiador, esclareceu que o valor da Classe I será pago com deságio de 50%, no prazo de 06 (seis meses) meses e 05 (cinco) dias, assumindo, assim, a condição de credor, recebendo a integralidade do crédito trabalhista, após o recebimento do precatório.

A respeito do Precatório, esta Auxiliar do Juízo disponibilizou no chat o link tjsp.jus.br/Precatorios, para que todos os credores tenham acesso às informações.

Após a leitura da forma de pagamento da Classe II - das Garantias Reais, o Dr. Fernando Pompeu Luccas retornou com a palavra, sinalizando que as parcelas mencionadas pelo patrono da Recuperanda serão iguais e sucessivas, portanto, mensais, apenas para que não ficassem dúvidas.

Após encerradas suas explicações a respeito do modificativo apresentado, o Dr. Leonardo se colocou à disposição para as eventuais dúvidas dos credores presentes, sendo aberta a palavra para a Dra. Gessi.

A representante da credora Metalúrgica Garden Indústria e Comércio Ltda., Dra. Gessi Maria Barbosa, manifestou-se, via *chat*, solicitando esclarecimentos sobre a “Cláusula 2.2.1 - dos Credores Titulares de Créditos Quirografários e Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte”, pois tinha compreendido, pelo plano anterior, que o deságio era de 70% (setenta por cento) e agora, após a prorrogação da AGC para melhores propostas, com a apresentação do Modificativo ao Plano, o deságio foi alterado para 90% (noventa por cento). No entendimento da Dra. Gessi, se o Credor optar pela condição de Credor Financiador, o Credor deverá depositar um valor nos autos para pagar os credores trabalhistas e, em contrapartida, receberá a quantia advinda do Precatório, com o deságio de 90% (noventa por cento).

Na sequência, o Dr. Fernando passou a palavra ao Dr. Leonardo para esclarecimentos, o qual, por sua vez, retornou a sua exposição, sinalizando que o Credor Financiador efetuará o pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do crédito total da Classe I - dos Credores Trabalhistas, o que não implicaria no aumento no deságio para a Classe III - dos Créditos Quirografários. Ademais, esclareceu que, embora os termos do Modificativo estejam diferentes do Plano apresentado anteriormente, principalmente no que tange aos deságios, tais condições são mais vantajosas para os credores em relação ao prazo de pagamento, vez que os valores do Precatório serão destinados ao pagamento da Classe III, na proporção de cada crédito, em um período menor.

Ato contínuo, o Presidente do Ato Assemblear solicitou que o Dr. Leonardo discorresse acerca da Cláusula de Credor Fomentador, esclarecendo os requisitos para sua habilitação como Credor Fornecedor. O representante da Schedule, por sua vez, esclareceu que a possibilidade está aberta a todos os credores que se enquadrem na respectiva Classe e que, tanto para a adesão a Credor Financiador, quanto para a adesão de Credor Fornecedor, o termo se encontra colacionado nos autos, às fls. 8.586/8.589, bem como se comprometeu a disponibilizar o arquivo em *Word* para os credores interessados.

Em seguida, o Dr. Fernando questionou sobre o deságio previsto ao Credor Financiador, momento no qual o Dr. Leonardo esclareceu que o referido credor, se aderir à condição de financiador, após realizar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do crédito referente à Classe I, se sub-rogará no direito do crédito da Classe I, de modo que receberá 100% (cem por cento) do crédito, a título de cessão de crédito do Precatório e o seu crédito originário, que estiver arrolado em outra classe, será recebido com deságio de apenas 10% (dez por cento). Ato contínuo, o Dr. Leonardo sinalizou que a adesão à condição de Credor Financiador é uma prerrogativa de cada credor.

No que tange ao Credor Fornecedor, foi acrescido pelo Dr. Leonardo que o fornecedor abarcará o fornecimento de produtos que se encaixam ao objeto social da Schedule e esta pagará à vista cada pedido, sendo que nessa situação específica receberá o Credor Fornecedor o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu crédito, pois o deságio será de 25% (vinte e cinco por cento).

O Dr. Fernando ressaltou que quaisquer adesões deverão ser informadas a esta Administração Judicial, por meio do e-mail schedule@brasiltrustee.com.br, disponibilizado no *chat*.

Em seguida, a Dra. Gessi, com a palavra novamente, solicitou esclarecimentos a respeito do citado pagamento de 50% (cinquenta por cento), pois entendeu que a questão não estava clara. Neste momento, foi esclarecido pelo Dr. Leonardo que o valor de 50% (cinquenta por cento) corresponde ao valor total dos créditos dos credores trabalhistas arrolados até o momento, mas com deságio, ou seja, seria pago metade dos créditos trabalhista pelo Credor Financiador e este terá direito a receber a íntegra devida aos credores da Classe I - Créditos Trabalhistas.

Ato contínuo, a Dra. Gessi voltou a questionar sobre a possibilidade de seu cliente aceitar ser Credor Fornecedor, vindo a aderir a cláusula, mas cogitou a hipótese da Recuperanda não comprar nenhum produto, perguntando se o pagamento dos 75% do crédito seria mantido. Ponderou, ainda, que seu cliente fornece para a Schedule, mas não com frequência. Indagou que, se após a adesão à condição de Credor Fornecedor, se a Schedule não precisar mais do produto fornecido, o Credor perderá a referida condição e, conseqüentemente, haverá o aumento do deságio.

O Dr. Gustavo, também advogado da Recuperanda, pediu a palavra para sinalizar que, com relação à questão ao Credor Fornecedor, é necessária a relação comercial efetiva, ou seja, a compra e venda é necessária, de modo que o Dr. Fernando pediu que essa questão constasse em ata, pois o posicionamento anteriormente sinalizado pelo Dr. Leonardo divergiu do então esclarecido.

Ademais, o Dr. Gustavo realizou algumas ponderações sobre o histórico da Recuperação Judicial, sinalizando que a postura da Schedule não será alterada, de modo que a Recuperanda seguirá o racional de manter o volume de sua atividade empresarial, a fim de não ser contrário aos ditames do Plano de Recuperação Judicial. Assim, em atenção ao princípio da boa-fé, será mantida a condição de Credor Fornecedor, mesmo que a Recuperanda deixe de adquirir os produtos do Credor Fornecedor.

Ato contínuo, fora questionado, via *chat*, pela Dra. Liliane Marcelle, representante do credor Apolo Tubos e Equipamentos S.A., se há um termo final para adesão aos termos da Cláusula de Credor Fornecedor. **Com a palavra, o Dr. Gustavo informou o prazo de 01 (um) ano a partir da presente data, sendo necessária a cientificação desta Administradora Judicial pelos credores aderentes, por meio do e-mail schedule@brasiltrustee.com.br, o qual foi disponibilizado no *chat* do conclave.**

A Sra. Alessandra Andrilli, representante do credor Banco do Brasil S.A. manifestou-se via *chat*, informando que encaminhou proposta por e-mail a ser anexada à presente ata, solicitando a confirmação de recebimento, o que foi feito no ato, também via *chat*. A Sra. Alessandra, ainda, solicitou a palavra para ler a proposta da referida Instituição Financeira, contudo, por não ser uma Recuperação Judicial que comporte o plano alternativo, o Dr. Fernando sinalizou sua impossibilidade, informando que a proposta seria juntada à presente ata quando levada ao autos.

Ato contínuo, o Dr. Fernando passou a palavra ao Dr. Eric Olavo Bueno da Rocha e Silva, representante da Credora Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A., que concordou com a explanação da Dra. Gessi, bem como indagou sobre a liquidez do Precatório, pois ainda não houve resposta da Prefeitura Municipal de Campinas/SP acerca do pagamento, de modo que ficaria difícil e penoso aprovar o plano.

Nesta oportunidade, o Dr. Fernando acrescentou que a DEPRE sinalizou que ainda irá inscrever o crédito do Precatório na lista e confirmou que os credores que aderirem a essa condição, de fato, não saberão ao certo quando irão receber.

Na sequência, o Dr. Leonardo esclareceu que o Precatório já foi inscrito no nº 01/2023 e que já está no Orçamento do exercício de 2023. Neste momento, o Dr. Fernando indagou se a Schedule teria a informação, com exatidão, se o pagamento ocorrerá em 2023 ou 2024. Em resposta, o Dr. Leonardo sinalizou que não é possível confirmar, ao certo, em qual ano será, não sendo, portanto, possível estimar o prazo para o efetivo pagamento.

Em seguida, foi passada a palavra ao Dr. Rafael Diovani Lima, patrono da Techduto Indústria e Comércio de Máquinas e Artefatos Plásticos Ltda., que sinalizou não obter a informação sobre os valores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, questão essa que entende ser pertinente para decisão de seu voto final, pois, um cenário falimentar, talvez fosse mais favorável aos credores do que uma Recuperação Judicial.

Em resposta ao questionamento do Dr. Rafael, o patrono da Recuperanda, sinalizou que o Precatório não seria suficiente para quitar todo o passivo em um caso de Falência, vez que, conforme sinalizado no *chat* e acostado às fls. 8.341/8.348 dos autos, o passivo tributário federal totaliza o valor de R\$12.385.007,07 (doze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, sete reais e sete centavos).

Finalizada a apresentação dos detalhes do Plano de Recuperação Judicial, oportunidade em que foram evidenciadas as alterações realizadas no Modificativo apresentado em 05/12/2021 aos autos da Recuperação Judicial.

Ato seguinte, Dr. Fernando Pompeu Luccas informou que eventuais ressalvas também deverão ser enviadas para o *e-mail* da Administradora Judicial até o término oficial da AGC, sendo que elas serão acostadas, nos autos principais, conjuntamente com a ata da presente Assembleia Geral de Credores.

Encerrada a mecânica de apresentação e ajustes aos detalhes do Plano, foi questionado pelo Dr. Fernando se haveria mais alguma dúvida por parte dos credores. Ato contínuo, não havendo mais perguntas e/ou pleitos, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, representante da Administração Judicial, abriu para votação a deliberação acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Na sequência, foi reforçada a importância da utilização dos recursos do sistema *ClickMeeting* para oferecimento de perguntas e o operacional da votação, ocasião em que foi dada a oportunidade para os credores fazerem perguntas.

Os votos foram colhidos por meio do *chat online*, tendo também sido disponibilizada, pela Administradora Judicial, as modalidades de voto por telefone ou *Whatsapp*, caso houvesse queda de conexão por parte de algum credor.

Desse modo, fez-se realizado o cômputo dos votos.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, votaram de forma desfavorável à aprovação do plano os seguintes credores: Apolo Tubos e Equipamentos S.A. (Classe III); Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. (Classe III); Banco Bradesco Cartões S.A. (Classe III); Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico (Classe III); Techduto Indústria e Comércio de Máquina e Artefatos Plásticos Ltda. (Classe III); Invista Crédito e Investimento S.A. (Classe III); Credit Brasil Fomento Mercantil S.A. (Classe III); e Banco do Brasil S.A. (Classe III).

Ademais, registrou-se que todos os demais Credores votaram de forma favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sem abstenções.

O Dr. Fernando Pompeu Luccas, após as ressalvas e a apuração final dos votos, afirmou que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, deliberado no presente conclave assemblear, restou **APROVADO**, com o seguinte resultado:

Classe I - APROVADO com 100% das cabeças presentes;

Classe II - não há credores habilitados;

Classe III - APROVADO com 66,67% das cabeças presentes e, por valor de crédito, com 86,47%;

Classe IV - APROVADO com 100% das cabeças presentes.

Dessa forma, o representante da Administradora Judicial anunciou o resultado da votação a todos os credores presentes: **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos legais.

Como ocorreram ajustes pontuais no plano no decorrer da Assembleia de Credores, a apresentação contendo tais detalhes de ajuste no plano ajustado será juntada com a presente ata.

Ademais, via *e-mail*, ainda foi recepcionada ressalva por parte do credor “Banco do Brasil S/A”, a qual será juntada aos autos juntamente com a presente ata e com a Lista de Presença dos Credores habilitados.

No mais, e conforme alinhado com a Administradora Judicial no início do conclave, 02 (dois) credores das classes III e IV ainda foram instados a assinar a Ata, bem como 01 (um) credor da classe I, determinando-se à Sra. Secretária que a lavrasse, sendo a presente ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pela própria Secretária, Dra. Carolina, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

Credores Classe I – Trabalhistas

Nome: Anderson Odanilo Borin

Representante: Jéssica Tamires Vianna - OAB/SP nº 386.534

Credores Classe III – Quirografários

Nome: Banco do Brasil S.A.

Representante: Alessandra Andrilli - CPF/MF nº 285.432.058-16

Credores Classe III – Quirografários

Nome: Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.

Representante: Eric Olavo Bueno da Rocha e Silva - OAB/SP nº 427.451

Classe IV – ME/EPP

Nome: Câmpoli Comércio de Utensílios Domésticos Ltda.

Representante: Ana Elisa Moretti Pilares - OAB/SP nº 309.732

Classe IV – ME/EPP

Nome: CPP Produtos de Precisão, Comércio e Montagens LTDA.

Representante: Ana Carolina Paié da Fonte - OAB/SP nº 264.340

Recuperanda:

Nome: Leonardo Loureiro Basso - OAB/SP nº 425.820

Administradora Judicial

Nome: Fernando Pompeu Luccas - OAB/SP nº 232.622

Secretária

Nome: Carolina de Souza Raymundo – OAB/SP nº 443.912



10 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 16 de dezembro de 2021,
 10:33:23



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SCHEDULE pdf

Código do documento da191381-b713-475c-b2c9-9cbaa4339fbc



Assinaturas



JESSICA TAMIRES VIANNA
 Certificado Digital
 jes.vianna@hotmail.com
 Assinou



Alessandra Andrilli
 Gecor.4978@bb.com.br
 Assinou

Alessandra Andrilli



ERIC OLAVO BUENO DA ROCHA E SILVA
 Certificado Digital
 erocha@band.com.br
 Assinou



ANA ELISA MORETTI
 Certificado Digital
 anamorettipilares@gmail.com
 Assinou



ANA CAROLINA PAIE DA FONTE
 Certificado Digital
 anacarolinafonte.adv@gmail.com
 Assinou



LEONARDO LOUREIRO BASSO
 Certificado Digital
 leonardo@bpplaw.com.br
 Assinou



FERNANDO POMPEU LUCCAS
 Certificado Digital
 fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br
 Assinou



CAROLINA DE SOUZA RAYMUNDO
 Certificado Digital
 souza.carolina@brasiltrustee.com.br
 Assinou

Eventos do documento

15 Dec 2021, 16:30:36

Documento da191381-b713-475c-b2c9-9cbaa4339fbc **criado** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email:administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-15T16:30:36-03:00



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 16 de dezembro de 2021,
 10:33:23



15 Dec 2021, 16:35:05

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3).
 Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-15T16:35:05-03:00

15 Dec 2021, 16:44:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA CAROLINA PAIE DA FONTE **Assinou** Email: anacarolinafonte.adv@gmail.com. IP: 187.106.52.52 (bb6a3434.virtua.com.br porta: 53128). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ANA CAROLINA PAIE DA FONTE. - DATE_ATOM: 2021-12-15T16:44:29-03:00

15 Dec 2021, 16:57:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LEONARDO LOUREIRO BASSO **Assinou** Email: leonardo@bpplaw.com.br. IP: 201.82.181.254 (c952b5fe.virtua.com.br porta: 63726). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LEONARDO LOUREIRO BASSO. - DATE_ATOM: 2021-12-15T16:57:23-03:00

15 Dec 2021, 16:58:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ERIC OLAVO BUENO DA ROCHA E SILVA **Assinou** Email: erocha@band.com.br. IP: 187.34.16.63 (187-34-16-63.dsl.telesp.net.br porta: 20220). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ERIC OLAVO BUENO DA ROCHA E SILVA. - DATE_ATOM: 2021-12-15T16:58:55-03:00

15 Dec 2021, 17:07:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FERNANDO POMPEU LUCCAS **Assinou** Email: fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br. IP: 187.106.35.51 (bb6a2333.virtua.com.br porta: 22594). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=FERNANDO POMPEU LUCCAS. - DATE_ATOM: 2021-12-15T17:07:01-03:00

15 Dec 2021, 17:14:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAROLINA DE SOUZA RAYMUNDO **Assinou** Email: souza.carolina@brasiltrustee.com.br. IP: 191.190.130.48 (bfbe8230.virtua.com.br porta: 20860). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=CAROLINA DE SOUZA RAYMUNDO. - DATE_ATOM: 2021-12-15T17:14:44-03:00

16 Dec 2021, 09:56:08

ALESSANDRA ANDRILLI **Assinou** - Email: Gecor.4978@bb.com.br - IP: 170.66.1.62 (170.66.1.62 porta: 55580) - Documento de identificação informado: 285.432.058-16 - DATE_ATOM: 2021-12-16T09:56:08-03:00

16 Dec 2021, 10:01:27

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA ELISA MORETTI **Assinou** Email: anamorettipilares@gmail.com. IP: 186.224.128.38 (186-224-128-38.metroethernet.dynamic.fst.sp.faster.net.br porta: 41572). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ANA ELISA MORETTI. - DATE_ATOM: 2021-12-16T10:01:27-03:00

16 Dec 2021, 10:19:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JESSICA TAMIRES VIANNA **Assinou** Email:



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de dezembro de 2021,
10:33:23



jes.vianna@hotmail.com. IP: 189.15.3.57 (189-015-003-57.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 3326). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=JESSICA TAMIRES VIANNA. - DATE_ATOM: 2021-12-16T10:19:33-03:00


Hash do documento original






(SHA256):96503f24d499f1738b9213c790eb8cb947a7e2d35a8e0e172af34802450c6a61



(SHA512):68a85ebe5a2a441497c8e7303e2be220a7cc9f5ffaad5456d7b080a5ca4ffe073daa630ca2644b4d35305e16481b668fe4527b9fbada3a93f6d01302cf1a6e0b


Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

SCHEDULE		BrasilTrustee. Administração Judicial					
Lista de presença na AGC (15/12/2021)							
Representante	Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	E-mail Representante	FOTO	VOTO (SIM/NÃO)	
JESSICA TAMIRES VIANNA, OAB/SP Nº 386.534 ATA	ANDERSON ODANILO BORIN	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.669,64	jes.vianna@hotmail.com		X	
	CAIO GUSTAVO VIANA DA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 4.132,50			X	
	MÁRCIA MARIA DE SOBRAL	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 7.085,30			X	
	RONALDO CRISPIM	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 4.170,42			X	
TOTAL PRESENTES	4		R\$ 17.057,86				

SCHEDULE		Brasil Trustee. Administração Judicial				
Lista de presença na AGC (15/12/2021)						
Representante	Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	E-mail Representante	FOTO	VOTO (SIM/NÃO)
ALESSANDRA ANDRILLI, CPF285.432.058.16 ATA	BANCO DO BRASIL S/A	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 774.565,36	gecor.4978@bb.com.br		X
ANA CAROLINA PAIÉ DA FONTE, OAB/SP 264.340	ARTOLE PARAFUSOS	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 270,00	anacarolinafonte.adv@gmail.com		X
	AUTO POSTO JARDIM CALIFORNIA		R\$ 2.400,00			X
	CPP PRODUTOS DE PRECISÃO, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA		R\$ 294,00			X
	LUXTEMPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO		R\$ 1.000,09			X
	VMF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES EIRELI		R\$ 581,19			X
ANA ELISA MORETTI PILARES OAB/SP 309.732	AÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.179,87	anamorettipilares@gmail.com		X
	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PAULO DE PIRACICABA		R\$ 1.166,67			X
	EPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA		R\$ 1.107,89			X
	LUBEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		R\$ 323,40			X
	MOTEL CHARISMAN LTDA		R\$ 592,22			X
	RCG TECNOLOGIA ELETROMECÂNICA LTDA (PENDENTE DE DOCUMENTO)		R\$ 2.313,73			X
ERIC OLAVO BUENO DA ROCHA E SILVA - OAB/SP 427.451 ATA	RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 8.824,80	erocha@band.com.br		X
ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA, OAB/PR 61.684	SUL BRASIL SECURITIZADORA S/A	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.961.824,33	erico.oliveira@sbcredito.com.br		X
GESSI MARIA BARBOSA - OAB/SP 312.046	METALURGICA GARDEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 10.492,85	intlimacoes@bandeiranteadvogados.com.br		X
JULIANA PAULO PRESTES MORAIS, OAB/SP 398.817	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 89.731,96	juliane@fbcadvogados.com.br (15)99750-8706		X
LILIANE MARCELLE NEVES FILGUEIRAS, OAB/RJ 147.098	APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A.	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 74.209,98	liliane.filgueiras@gpcquimica.com.br		X
LUCA LUZ ARAÚJO, OAB/SP nº 370.771	MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.	III - Quirografários	R\$ 5.963.214,56	lucaaraujo@asbz.com.br		X
MARIA NAIARA LUCAS LOURENÇO - CPF nº 112.197.784- 78	HYDRO Z INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 16.435,76	naiara.lourenco@kameljr.adv.br		X
RAFAEL DIOVANI LIMA TEREZA, OAB/SP 444.241	TECHDUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 5.940,89	rafael@barbosaadvogados.com.br		X
RAFAEL FARIA DE LIMA, OAB/SP 300.836	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 74.737,47	rafaelf@unimedcampinas.com.br		X
ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ, OAB/SP nº 430.877	INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 85.000,00	roberto@fortes.adv.br		X
	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A		R\$ 305.969,81			X
	BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA		R\$ 105.000,00			X
TOTAL PRESENTES	24		R\$ 10.487.176,83			

SCHEDULE Lista de presença na AGC (15/12/2021)		BT Brasil Trustee Administração Judicial					
Representante	Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	E-mail Representante	FOTO	VOTO (SIM/NAO)	
ANA CAROLINA PAÍÉ DA FONTE, OAB/SP 264.340	F PENIDO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME	IV - ME/EP	R\$ 15.070,62	anacarolinafonteadv@gmail.com		X	
	GUARANY - PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - EPP		R\$ 388,02			X	
	PRISCILA MOURA DE GOES CARRERI - ME		R\$ 4.000,00			X	
ANA ELISA MORETTI PILARES, OAB/SP 309.732	CÂMPOLI COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA	IV - ME/EP	R\$ 889,69	anamorettipilares@gmail.com		X	
	FAST SERVICE AUTO CENTER LTDA - ME		R\$ 982,06			X	
	JOSÉ MIGUEL AGOSTINHO - EPP		R\$ 336,46			X	
TOTAL PRESENTES	6		R\$ 21.666,85				

SCHEDULE Lista de presença na AGC (15/12/2021)		 BrasilTrustee <small>Brasil Trustee Brasil</small>	
Ouvinte	Documento	E-mail Ouvinte	Credor
BRUNA MARIA MOREIRA REIS FARIA RODRIGUES	OAB/SP 417.279	bruna.reis@reis.adv.br	BANCO DO BRASIL
MARCELA FATIMA PASIERPSKI SCHWENDNER	OAB/SC nº 39.887	marcela.pasierpski@andredesa.adv.br	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.



BISMARCHI | PIRES

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS
LTDA. SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E
ACABAMENTOS LTDA.

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUTOS SOB nº 1035757-94.2017.8.26.0114

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas – Estado de São Paulo.

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO PRECATÓRIO À QUITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **SCHEDULE** teve constituído em seu favor, nos autos do processo de Desapropriação Indireta de nº 1025847-09.2018.8.26.0114, crédito em face da Prefeitura Municipal de Campinas/SP. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória e do respectivo acórdão, em 29/10/2020, deu-se início às etapas de execução face à administração pública.

Na data de 7 de julho de 2021, foi expedido o competente Ofício Requisatório pelo Exmo. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro da comarca de Campinas/SP, nos autos do Precatório de nº 0003461-94.2021.8.26.0114/04, no qual a **SCHEDULE** restou formalmente considerada **credora** da importância de natureza indenizatória de **R\$ 13.262.927,73 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte sete reais e setenta e três centavos)**, atualizada e acrescida dos encargos moratórios até a data de sua expedição

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO PRECATÓRIO À QUITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a expedição do Ofício Requisitório, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos inseriu o crédito ao Mapa Orçamentário de Credores (MOC) do exercício de 2023, sob o nº de ordem 1/2023 (protocolizado em 14.12.2021 aos autos da Recuperação Judicial):

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito

Pelo presente, transmito a Vossa Excelência a documentação para instrução dos autos principais e conhecimento do processamento efetuado pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, com obtenção do respectivo nº de ordem cronológica e inserção no Mapa Orçamentário de Credores (MOC) do exercício de 2023.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

PROCESSAMENTO

Processo DEPRE nº: 0281792-15.2021.8.26.0500

Nº de Ordem: 1/2023 Data: 21/07/2021 17:46:14 Natureza: **Outras espécies -
Demais desapropriações**

Processo Origem nº: 0003461-94.2021.8.26.0114/0004

Requerente: **Schedule Hidráulica Elétrica e Acabamentos Ltda (Em Recuperação
Judicial)**

Entidade Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO PRECATÓRIO À QUITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **SCHEDULE** se compromete a comunicar a cessão parcial definida pelo Modificativo ao D. Juízo responsável pela execução do Precatário em até 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, **ficando comprometida também a providenciar eventuais documentos que sejam exigidos pela administração pública e/ou pela legislação para a formalização das transferências do direito creditório.**



BISMARCHI PIRES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PAGAMENTOS AOS CREDORES

DAS FORMAS DE PAGAMENTOS – CLASSE I

HIPÓTESE SEM FINANCIAMENTO

- Carência de 12 (doze) meses contada a partir da publicação da decisão que homologar o Plano. O prazo de carência terá a finalidade de viabilizar a eventual adesão por credores à disposição de **CREDOR FINANCIADOR**, com o fim de possibilitar a quitação da classe trabalhista com a máxima celeridade e nos termos do plano;
- Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias a contar do término da carência;
- Sobre o valor de cada parcela incidirá juros de 0,3% ao mês e correção monetária pelo índice TR, calculados sobre o valor total do saldo do crédito, a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e com capitalização mensal;
- Garantia até o limite do valor devido à Classe por meio do direito de crédito havido pela **SCHEDULE** nos autos do processo de nº 0003461-94.2021.8.26.0114/04, que tramita pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas no qual litigavam a **SCHEDULE** e o Município de Campinas/SP, reconhecendo-se direito a crédito na monta de R\$ 13.262.927,73 (treze milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), atualizado até 06/2020, doravante denominado “Precatório”.
- Em sendo habilitados créditos posteriormente à homologação judicial do presente Plano, serão mantidas as mesmas condições aos créditos então habilitados.
- Na eventualidade de se habilitarem credores retardatários **após** o pagamento do título pela municipalidade de Campinas, com o “esvaziamento” da garantia, os créditos recém constituídos serão adimplidos em até 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias a partir do transito em julgado da sentença que o habilitar.

DAS FORMAS DE PAGAMENTOS – CLASSE I

HIPÓTESE COM ADESÃO AO FINANCIAMENTO

- Na eventualidade de adesão por credores à condição de **CREDOR FINANCIADOR**, fica garantido à CLASSE TRABALHISTA o recebimento à vista do remanescente do crédito, a ser pago mediante depósito judicial em até 5 (cinco) dias da comunicação da adesão ao Juízo, com a incidência de 50% (cinquenta por cento) de deságio.
- Na ocorrência da hipótese acima, os Credores submetidos à presente classe deverão, por peticionamento eletrônico, disponibilizar aos autos os dados bancários para efetiva distribuição dos valores depositados em Juízo, podendo apresenta-los até o trânsito em julgado da sentença que encerrar o processo de Recuperação Judicial. Quanto aos credores que não cumprirem com o dever de indicação de dados bancários, a **SCHEDULE** realizará chamada via Edital para convocação ao recebimento dos valores.
- Havendo a adesão à condição de **CREDOR FINANCIADOR**, a CLASSE TRABALHISTA restará integralmente quitada mediante pagamento à vista por parte do credor aderente, com a incidência de 50% (cinquenta por cento) de deságio ao valor total arrolado, conforme lista do administrador judicial atualizada até o momento da Homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.
- Havendo a habilitação retardatária de créditos **POSTERIORMENTE** à opção pela adesão acima, seguida do depósito judicial das quantias para adimplemento das obrigações, os novos credores serão adimplidos em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado de sua habilitação retardatária.



DAS FORMAS DE PAGAMENTOS – CLASSE II

- Propõe-se o adimplemento dos valores arrolados às Classes II, III e IV mediante a cessão parcial do crédito havido pela **SCHEDULE** nos autos do processo de nº 0003461-94.2021.8.26.0114/04, que tramita pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, do valor total de R\$ 13.262.927,73 (treze milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), atualizado até 06/2020.
- **NÃO HAVERÁ A INCIDÊNCIA DE DESÁGIO** sobre o valor total da dívida, sendo que o adimplemento se dará nos moldes da Cláusula 1, por meio da cessão parcial do crédito correspondente ao Precatório, nos limites de cada credor.
- A cessão será comunicada ao D. Juízo responsável pela execução do Precatório em até 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação da r. decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.
- Em sendo habilitados créditos retardatários à presente Classe, será mantida a mesma forma de pagamento, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias à **SCHEDULE** para formalização da cessão perante o D. Juízo responsável pelo precatório a partir do transito em julgado da decisão que o incluir.
- Na eventualidade de se habilitarem credores retardatários **após** o pagamento do título pela municipalidade de Campinas, inviabilizando a cessão, os créditos serão adimplidos, sem deságio, sem atualização monetária, em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, com pagamento da primeira em 30 (trinta) dias contados do transito em julgado da sentença que o habilitar.



BISMARCHI PIRES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DAS FORMAS DE PAGAMENTOS – III E IV

- Haverá **DESÁGIO** de 90% (noventa por cento) sobre o valor total da dívida, sendo que o adimplemento se dará nos moldes da Cláusula 1, por meio da cessão parcial do crédito correspondente ao Precatório, nos limites de cada credor.
- A cessão será comunicada ao D. Juízo responsável pela execução do Precatório em até 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Em sendo habilitados créditos retardatários à presente Classe, será mantida a mesma forma de pagamento, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias à **SCHEDULE** para formalização da cessão perante o D. Juízo responsável pelo precatório a partir do trânsito em julgado da decisão que o incluir.
- Na eventualidade de se habilitarem credores retardatários **após** o pagamento do título pela municipalidade de Campinas, inviabilizando a cessão, os créditos serão adimplidos com a incidência do deságio de 90% (noventa por cento) do valor total da dívida, sem carência, sem atualização monetária, em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, com pagamento da primeira em 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença que o habilitar.



BISMARCHI | PIRES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DIP FINANCING

DIP FINANCING

A **SCHEDULE** viabilizará à eventuais interessados a possibilidade de celebração de contratos voltados ao financiamento de suas atividades, sob as seguintes modalidades pré-estabelecidas:

A) FINANCIAMENTO ÀS ATIVIDADES DA SCHEDULE

Investidores interessados e que acreditem no projeto poderão celebrar junto à SCHEDULE contrato de financiamento com o objetivo de disponibilizar, para o fomento das atividades da empresa, LINHA DE CRÉDITO para finalidades globais, nas condições estabelecidas pelo Plano.

B) FINANCIAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DE ITENS DA LINHA DE PVC, SANITÁRIOS E PORCELANAS

Investidores interessados que acreditem no projeto poderão celebrar junto à SCHEDULE contrato para o compartilhamento e fornecimento de estoque e materiais abrangidos pela linha de PVC, sanitários e porcelanas.

A contratação abrangerá itens estão qualificados nas curvas “C e “D”, com giro médio de estoque de 45 dias (quarenta e cinco dias).



BISMARCHI | PIRES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CREDORES PARCEIROS



BISMARCHI PIRES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CREDOR FORNECEDOR

- Será, diante dessa cláusula, dada a condição de **CREDOR FORNECEDOR** àqueles que, enquadrados como credores na presente recuperação judiciarem, fornecerem, nos pedidos realizados pela **SCHEDULE**, a aplicação de tabela competitiva de preços para aquisição e fornecimento.
- A presente cláusula abrange o fornecimento de bens e produtos comercializados pela **SCHEDULE** nos moldes de seu objeto social, mantendo uma tabela competitiva de precificação, em igualdade de condições a outros *players* do mercado, a fim de que a **SCHEDULE** fique apta a se manter competitiva em seu mercado de atuação. **A forma de pagamento será à vista.**
- Os itens abrangidos pela presente cláusula serão equivalentes ao objeto social da **SCHEDULE**.
- Aos **CREDORES FORNECEDORES** será garantido o adimplemento de 75% (setenta e cinco por cento) do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores, a ser adimplido por meio da cessão parcial do crédito do Precatório até o limite do valor do crédito, nos moldes descritos na Cláusula 1.
- A efetiva cessão do direito de crédito referente ao precatório se dará nos moldes da presente disposição, a ser comunicada ao Juízo responsável pelo precatório em até 30 (trinta) dias úteis a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou da comunicação pelos interessados e/ou assinatura de termo de adesão, na eventualidade do interesse ser manifestado posteriormente à homologação judicial.



CREDOR FINANCIADOR

- Será dada a condição de **CREDOR FINANCIADOR** àqueles que possuírem interesse em, mediante aporte em dinheiro e à vista para a satisfação dos credores da CLASSE TRABALHISTA, nos termos da cláusula 2.1, receber condições diferenciadas na cessão do Precatório acima discriminado.
- A adesão será realizada mediante a lavratura de termo que demonstre o efetivo interesse e imediata comunicação aos autos da Recuperação Judicial, devendo ser exercida no prazo improrrogável de **6 (seis) meses** a contar da homologação do Modificativo.
- O **CREDOR FINANCIADOR** aportará, à vista, em financiamento à presente Recuperação Judicial, o valor, com 50% de deságio, do montante arrolado à CLASSE TRABALHISTA, conforme lista do administrador judicial, mediante depósito nos autos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da adesão à condição.
- Com o efetivo depósito, o direito de crédito representado pelo Precatório será parcialmente cedido ao **CREDOR FINANCIADOR** em proporção equivalente à 100% (cem por cento) do valor arrolado à Classe I.
- Fica igualmente concedido ao **CREDOR FINANCIADOR** condições diferenciadas no recebimento de seu crédito arrolado à presente Recuperação Judicial: O **CREDOR FINANCIADOR** terá direito ao adimplemento de seu crédito, se detentor de crédito arrolado às Classes III ou IV, por meio de cessão parcial do precatório, com a incidência de 10% (dez por cento) de deságio do valor incluído na relação de credores do Administrador Judicial. Se pertencente à Classe II, receberá sem deságio.

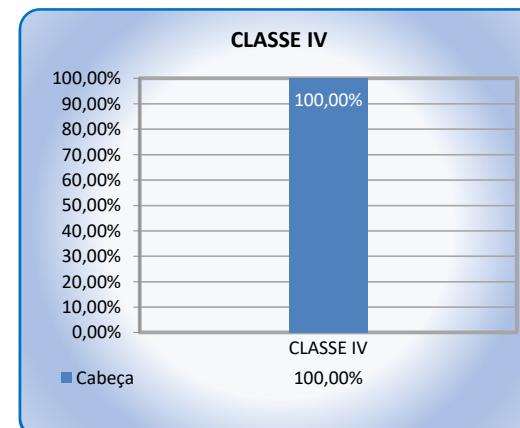
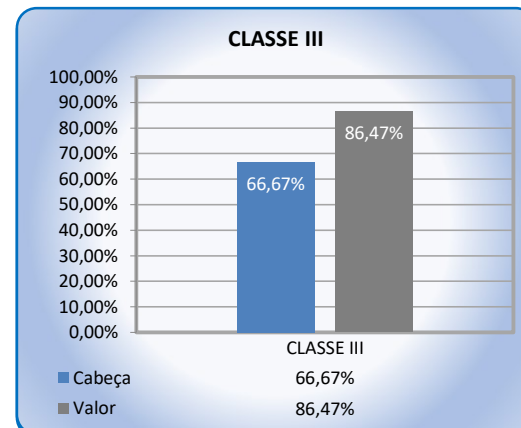
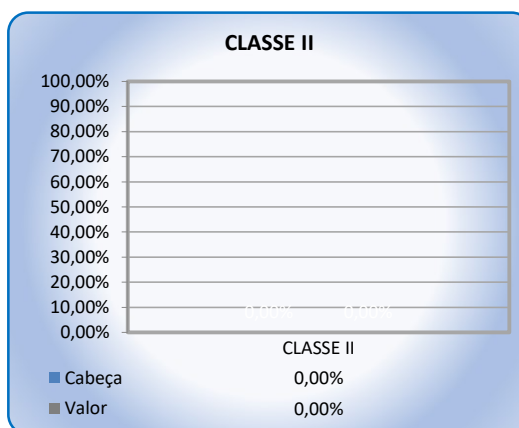
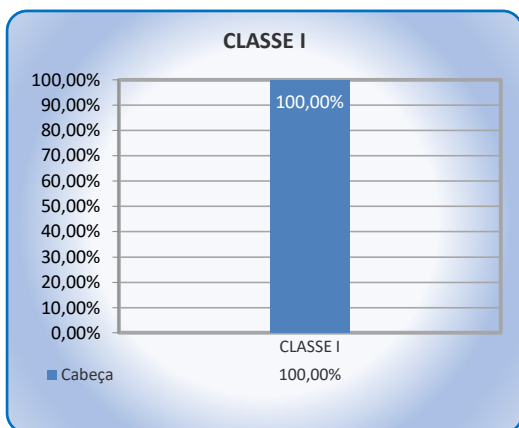
Schedule

hidráulica, elétrica e acabamentos



BISMARCHI | PIRES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGC SCHEDULE - 15/12/2021 - RESULTADO VOTAÇÃO PRJ



RESUMO GERAL	CABEÇA	VALOR
VOTAÇÃO CLASSE I	APROVADO	
VOTAÇÃO CLASSE II		
VOTAÇÃO CLASSE III	APROVADO	APROVADO
VOTAÇÃO CLASSE IV	APROVADO	

RESULTADO	PRJ APROVADO
------------------	---------------------

Carolina de Cássia Avi

De: Alessandra Andrilli <aleandrilli@bb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 14:33
Para: RJ Schedule
Cc: gecor.4978@bb.com.br; Joao Paulo de Araujo Generoso; bruna.reis@reis.adv.br
Assunto: RE: Schedule - AGC 15.12.2021

#interna

Prezados Srs. Drs.,

Retificamos proposta encaminhada anteriormente para a abaixo:

SUGESTÃO

- 1- Deságio: não há;
- 2- Carência: 6 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,7 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- 4- Encargos financeiros: TR + 0,7% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 66 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.
- 6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% a.m, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.
- 7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.
 - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

10- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005;

11- A presente proposta não tem o intuito de caracterizar plano substitutivo.

RESSALVAS

Caso a sugestão não possa ser acatada pela recuperanda e pelos demais credores, seguem ressalvas de voto:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005;

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Alessandra Andrilli

Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil S.A.

☎ (11) 4297.4125

✉ aleandrilli@bb.com.br, gecor.4978@bb.com.br

Gecor Recuperação Judicial Varejo - SP

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

De: Alessandra Andrilli

Enviado: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 14:11

Para: schedule@brasiltrustee.com.br <schedule@brasiltrustee.com.br>

Cc: gecor.4978@bb.com.br <gecor.4978@bb.com.br>; Joao Paulo de Araujo Generoso <joaogeneroso@bb.com.br>; bruna.reis@reis.adv.br <bruna.reis@reis.adv.br>

Assunto: Schedule - AGC 15.12.2021

Prezados Srs. Drs.,

Boa tarde!

BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, registrar as ressalvas a serem constadas em ATA da ACG, bem como apresentar sugestão modificativa de PRJ para ser apreciada pela recuperanda e pelos demais credores:

SUGESTÃO

- 1- Deságio: não há;
- 2- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,7 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- 4- Encargos financeiros: TR + 0,7% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 66 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.
- 6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% a.m, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

10- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- A presente proposta não tem o intuito de caracterizar plano substitutivo.

RESSALVAS

Caso a sugestão não possa ser acatada pela recuperanda e pelos demais credores, seguem ressalvas de voto:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Alessandra Andrilli

Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil S.A.

 (11) 4297.4125

 aleandrilli@bb.com.br, gecor.4978@bb.com.br

Gecor Recuperação Judicial Varejo - SP

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

Carolina de Cássia Avi

De: Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados <roberto@fortes.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 16:19
Para: RJ Schedule
Assunto: * Ressalva - Credora Banpar

A credora BANPAR FOMENTO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. ressalva que não concorda com a cláusula do plano que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias.

Gentileza acusar recebimento. Obrigado.

Atenciosamente,



Roberto Caldeira Brant Tomaz

roberto@fortes.adv.br

Av. Indianópolis nº 867

Moema - São Paulo-SP - 04063-001

(55 11) 3147-1820 - Direto

(55 11) 3149-2000 - Central

www.fortes.adv.br